



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**



**PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 373, DE 22 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre luto no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício da competência que lhe confere os incisos III e VI do art. 8º, da Lei Complementar nº 188 de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos VII, alínea “f” e XXI, do art. 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL), e considerando o inc. II e o parágrafo único do art. 59, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO);

**RESOLVE:**

**Do Falecimento de Bombeiro Militar**

**Art. 1º** Em decorrência de falecimento de bombeiro militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Comandante-Geral poderá declarar luto oficial de até 3 (três) dias no âmbito da Corporação.

§1º Quando declarado luto oficial, ficam estabelecidas as seguintes honras militares:

I - a insígnia de Comando do CBMMS deverá ser mantida a meio mastro;

II - a banda de música permanece em silêncio, exceto para marcação de cadência por tarol e bombo;

III - o corneteiro realiza todos os toques previstos, inclusive a marcha batida;

IV - não haverá brado, hino ou canções militares.

§2º Por ocasião do hasteamento, a insígnia de Comando do CBMMS vai até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição a meio mastro; por ocasião da arriação, a insígnia de Comando do CBMMS sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada.

§3º A bandeira Nacional e a bandeira do Estado permanecem ao topo, exceto quando for decretado luto nacional ou estadual, ou do dia de finados (dia 2 de novembro).

§4º Quando do falecimento do bombeiro militar em serviço, deverão ser observadas as honras previstas na Lei Estadual nº 1.366, de 11 de maio de 1993 e na Portaria CBMMS/BM-1 nº 254, de 4 de dezembro de 2018.

### **Do Falecimento de Familiar do Bombeiro Militar**

**Art. 2º** Em decorrência de falecimento de familiar do bombeiro militar, o direito de afastamento total do serviço por motivo de luto será concedido nos termos do parágrafo único do art. 59. da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, a contar da data do óbito, observado o conteúdo desta portaria.

**Art. 3º** O afastamento tem por objetivo minorar-lhe a dor e tomar as providências decorrentes do evento, vinculado o direito à época do ocorrido.

**Art. 4º** O direito de afastamento por motivo de luto será concedido ao bombeiro-militar, pelo respectivo comandante de Organização Bombeiro-Militar (OBM), quando do falecimento dos seguintes familiares:

- I – ascendentes do bombeiro-militar ou do cônjuge;
- II – descendentes do bombeiro-militar ou do cônjuge;
- III – cônjuge ou companheiro(a);
- IV – irmãos do bombeiro-militar ou do cônjuge;
- V – dependentes do bombeiro-militar.

§1º No caso do inciso V, do *caput* deste artigo, a situação de dependência deverá estar formalizada junto à Diretoria de Pessoal da Corporação, e se menor de idade com a devida formalização judicial.

§2º O documento comprobatório do falecimento do familiar deverá ser apresentado ao Comando da OBM em data oportuna, para fins de publicação do direito concedido.

§3º Faltar à verdade para valer-se do direito de luto é considerada falta grave, a ser processada nos termos do regulamento disciplinar vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º A concessão de luto deverá ser publicada no Boletim Geral do CBMMS.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as normas para concessão de luto publicada no BG nº 135, de 20 de julho de 1992, página 847.

Campo Grande – MS, 22 de julho de 2022.

HUGO **DJAN** LEITE – CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMM